



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DESPACHO

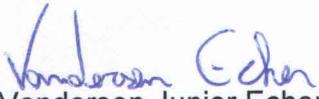
De: Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

Para: Alessandro de Souza - Contador
Vinicius Pasto Gnoatto - Assessor Jurídico
Fernando Sinhorini – Presidente da Comissão de Licitação

Considerando as solicitações dos vereadores, Helio Moraes Rodrigues e Idacir Tomasini, defiro a participação no “Prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal”. A ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025), conforme folder anexo, conforme folder anexo, conforme folder anexo.

- 1 – Encaminha-se ao setor de Contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentária para tal fim;
- 2 – Encaminha-se à Procuradoria do Legislativo, para exame e análise quanto à legalidade do processo;
- 3 – Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação para autuação do presente pedido;

Vitorino, 21 de agosto de 2025.


Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal



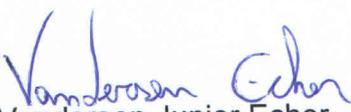
Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

AUTORIZAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, por sua Presidente em exercício, abaixo assinada, vem, AUTORIZAR, o pagamento de duas inscrições solicitadas no documento de formalização da demanda, pelos Vereadores Helio Moraes Rodrigues e Idacir Tomasini, com a finalidade para a participação no Curso de aperfeiçoamento técnico denominado "Prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal". A ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025), conforme folder anexo.

Vitorino, 22 de agosto de 2025.


Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

REQUERIMENTO Nº 24/2025

Ao Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, vem por intermédio do presente, solicitar ao Sr. Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal a concessão de 03 (três) diárias, para me deslocar à cidade de Curitiba – PR, nos dias 26, 27, 28 e 29 de agosto de 2025, com a finalidade de participar do curso “Prerrogativas e Limites da Atuação Parlamentar Municipal”, que será realizado pela IDADI Consultoria e Tecnologia - LTDA, conforme folder em anexo. Solicito ainda a cedência do veículo Prisma, Placa AXK – 0834 de propriedade da Câmara Municipal para o deslocamento.

Vitorino, 19 de agosto de 2025.

Helio M Rodrigues
Helio Moraes Rodrigues
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

13/08/25

[Signature]

14750



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

REQUERIMENTO Nº 27/2025

Ao Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, vem por intermédio do presente, solicitar ao Sr. Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal a concessão de 03 (três) diárias, para me deslocar à cidade de Curitiba – PR, nos dias 26, 27, 28 e 29 de agosto de 2025, com a finalidade de participar do curso “Prerrogativas e Limites da Atuação Parlamentar Municipal”, que será realizado pela IDADI Consultoria e Tecnologia - LTDA, conforme folder em anexo. Solicito ainda a cedência do veículo Prisma, Placa AXK – 0834 de propriedade da Câmara Municipal para o deslocamento.

Vitorino, 19 de agosto de 2025.

Idacir Tomasini
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

19/08/25

14/30



PRERROGATIVAS E LIMITES DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR MUNICIPAL.

Curitiba
27a29/Agosto/25
Hotel Slaviero

**Método
Classe**

Curso de capacitação
voltado à vereança,
assessores e servidores
públicos

**Aluísio
Henrique
Ferreira**



**Mariana
Pedroso**



PRERROGATIVAS E LIMITES DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR MUNICIPAL.

Valor: R\$ 1.890,00

PRERROGATIVAS E LIMITES DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR MUNICIPAL.

CURITIBA: 27 a 29 de agosto de 2025.



INFORMAÇÕES

PRERROGATIVAS E LIMITES DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR MUNICIPAL.

CURITIBA: 27 a 29 de agosto de 2025.

CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADO À VEREANÇA, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

Os nossos cursos, e demais eventos, atendem aos seguintes público-alvo: Gestores de Órgãos Públicos, Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores Parlamentares, Assessores Técnicos, Servidores Públicos nas mais diversas áreas de atuação no âmbito municipal, tais como em contratações públicas, controle interno, contabilidade, assessoria, consultoria e direção jurídicas, orçamento, finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação, bem como que atuem em Comissões no âmbito público e em Conselhos Municipais, além dos demais interessados nas diversas áreas do conhecimento da administração pública.

CORPO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES: Especialistas, Mestres e Doutores, com experiência na advocacia e no setor público.

Docentes:

Aluísio Henrique Ferreira: Formado em Direito no ano de 2004, pela UNOPAR-Universidade Norte do Paraná (Arapongas); Mestre em Direito pelo CESUMAR-Centro de Ensino Superior de Maringá; Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Faculdade de Florianópolis; Especialista em Direito Eleitoral pela AVM Faculdade Integrada – Brasília/DF; Pós-graduando em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Faveni-Venda Nova do Imigrante/ES; Pós-graduando em Direito Constitucional pela Faculdade Futura-Votuporanga/SP; Ex-professor concursado do curso de Direito da FAFIMAN – Faculdade de Mandaguari, onde lecionou de 2015 a 2021, ministrando aulas de Direito do Trabalho, Direito Processual e Ética Geral e Jurídica. Procurador J. Concursado da Câmara Municipal de Novo Itacolomi/PR; Estudante dos Créditos do Doutorado em Derecho Laboral na Universidade Federal de Buenos Aires/AR-UBA Ex-Professor do



Paraná, onde lecionou de 2009 a 2011, ministrando aulas de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Direito Previdenciário. Ex-Coordenador do Curso de Direito da FAP-Faculdade de Apucarana; Ex-Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica da FAP-Faculdade de Apucarana; Ex-Procurador Jurídico do Município de Apucarana; Ex-Diretor do Departamento Jurídico Trabalhista do Município de Apucarana; Professor de Pós-Graduação em Direito; Autor da obra "O Poder Diretivo do Empregador e os Direitos da Personalidade do Empregado", publicada pela Editora LTr; Co-Autor da obra "Responsabilidade Civil em Face da Violação aos Direitos da Personalidade", publicada pela Editora Juruá; Co-Autor da obra "Recursos no Processo do Trabalho e o Novo CPC", publicada pela Editora Coutinho; Co-Autor da obra "Reforma Trabalhista na Prática Anotada e Comentada", publicada pela Editora Mizuno;

Mariana Pedroso: Advogada. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Especialista em Direito Público Municipal pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL. Pós-graduanda em Direito Eleitoral pela Faculdade Pólis Civitas. Membro do Conselho Consultivo da Federação das Mulheres do Paraná. Membro do Conselho Fiscal da Associação Brasileira da Advocacia Municipalista – ABAM. Presidente do CONCIDADE -Conselho da Cidade do Município de Morretes. Integrante dos Grupos de Pesquisa: Hermenêutica Constitucional, Ativismo Judicial e concretização dos Direitos Fundamentais na Pós-Modernidade; e Critérios razoáveis para a utilização de teorias da justiça e argumentação pelo Supremo Tribunal Federal.

Realização:

– IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Correalização:

– DATALEGIS CONSULTORIA

Apoio:

– UVEPAR

Método Classe

Carga horária do Curso: 12 horas.

Programação:



MÓDULO 1 – Prerrogativas e Função Institucional do Vereador.

- 1) A função legislativa no município: fundamentos constitucionais e legais.
- 2) A inviolabilidade do vereador por palavras, opiniões e votos (CF, art. 29, VIII).
- 3) Direito de acesso à informação, requerimentos e fiscalização dos atos do Executivo.
- 4) Prerrogativas funcionais frente ao Ministério Público, Judiciário e Polícia.
- 5) Diferença entre prerrogativa institucional e abuso de função.

Atividade prática.

Docente: Aluísio Henrique Ferreira

17h – Coffee Break

QUINTA-FEIRA (28/08)

09h às 12h

MÓDULO 2 – Limites Legais, Éticos e Judiciais da Atuação Parlamentar.

- 1) Abuso de prerrogativa parlamentar: conceito e consequências.
- 2) Atos incompatíveis com o decoro parlamentar e o processo disciplinar.
- 3) Improbidade administrativa e ilícitos penais no exercício do mandato.
- 4) Atuação em causas próprias e conflitos de interesse (advocacia, licitações, nomeações).
- 5) Responsabilidade civil e pessoal do vereador por atos praticados no mandato.
- 6) Limites da atuação fiscalizatória: CPI, acesso a documentos e sigilos.
- 7) Casos emblemáticos julgados pelos Tribunais de Contas, MP e Judiciário.

Atividade prática.

Docente: Aluísio Henrique Ferreira

14h às 17h

MÓDULO 3 – Atuação Segura e Compliance Legislativo.

- 1) Cultura da integridade no Poder Legislativo Municipal.
- 2) Boas práticas para prevenir representações e ações judiciais.
- 3) A importância dos pareceres jurídicos e assessoria especializada.
- 4) Planejamento e registro de atos: reuniões, pronunciamentos, fiscalizações.
- 5) Código de ética parlamentar e resoluções internas como ferramentas de proteção institucional.

Atividade prática.

Docente: Aluísio Henrique Ferreira



2) Entendimentos do STF quanto a Projeto de Lei de iniciativa da vereança.

3) O artigo 61 da CF e a simetria constitucional.

Docente: Mariana Pedroso

10h às 11h

-Horário para discussões finais
sobre o conteúdo do curso.

Valor do Curso – Método Classe: R\$ 1.890,00.

Está incluído no valor do curso: Apostilas; certificado de participação; coffee break; atendimento personalizado.

Local: Curitiba – Hotel Slaviero Essencial

PARTICIPE DOS NOSSOS CURSOS:

A DATALEGIS e a UVEPAR proporcionam métodos inovadores de aprendizado.

DADOS BANCÁRIOS IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

Para depósito / transferência

BANCO ITAÚ

AG: 3813 CC: 98706-6

PIX: 41000640200

Matricule-se »

[UVEPAR](#)

[CURSOS](#)

[FILIAÇÃO](#)

[NOTÍCIAS](#)

[BANCO DE PROJETOS](#)

[CONTATO](#)

 [ÁREA RESTRITA](#)

UVEPAR | 1989 - 2024 - Todos os direitos reservados

Site desenvolvido por Stellar Marketing



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 DEMANDA:

Caracterização da demanda (problema/necessidade) existente:

Pagamento de duas (02) inscrições para o curso de aperfeiçoamento e capacitação técnica ofertado pela empresa IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

“ Prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal”. A ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025), conforme folder anexo.

A participação de cursos profissionalizantes é necessária e essencial para o aprimoramento do desempenho da função parlamentar, bem como para o aperfeiçoamento técnico do servidor público de modo a se manter atualizado e interessado a bem de que possa cumprir com êxito suas atribuições.

Quantificação da demanda (problema/necessidade) existente:

A participação em cursos é primordial para o bom desempenho das atribuições públicas.

Grau de prioridade:

Se torna uma prioridade MÉDIA.

2 AÇÃO/SOLUÇÃO

2.1 Descrição sintética da solução pré-concebida

Pagamento de duas (02) inscrições para o curso de aperfeiçoamento e capacitação técnica ofertado pela empresa IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

“ Prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal”. A ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025), conforme folder anexo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2 Especificações assessórias

Quantidades estimadas:

Abreviações:

Und: Unidade de medida do bem ou serviço



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	<p>Pagamento de duas (02) inscrições para o curso de aperfeiçoamento e capacitação técnica ofertado pela empresa IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.</p> <p>“Prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal”. A ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025), conforme folder anexo.</p> <p>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</p> <p>Inciso III:</p> <p>f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p>	UN	02

Justificativa da estimativa de quantidades:

É necessária apenas uma inscrição por participante.

Previsão de data de implementação da ação/solução: 27 a 29 de agosto de 2025.

Pagamento de duas (02) inscrições para o “Curso prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal”.

3 RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Servidor responsável (nome/cargo): Helio Moraes Rodrigues – Vereador - PSD
Idacir Tomasini - Vereador - Republicanos

Assinaturas:

Data: 22/08/2025

Helio Moraes Rodrigues
Helio Moraes Rodrigues

Idacir Tomasini
Idacir Tomasini



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

TERMO DE DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal de Vitorino, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, DISPENSAR, o Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco, do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, conforme justificativas contidas no Documento de Formalização da Demanda, visando celeridade, economia e nos termos do Art. 3º da Resolução nº 02/2023, a qual regulamentou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ILANI DESORDI DA SILVA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Da Dispensa da Análise Jurídica:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica:

I – os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de pequeno valor, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aquelas cuja os valores não sejam superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§ 2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Legislativo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

Dos Modelos Padronizados

Art. 2º. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 3º. Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza da contratação exigir.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Art. 4º. Fica dispensado a formalização do contrato por escrito, por outro instrumento hábil como a substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

Art. 5º. O plano de contratações anual será elaborado no mês de setembro e válido para o ano seguinte.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná,
em 28 de março 2023.

ILANI
DESORDI DA
SILVA:03491
232929

Assinado de forma
digital por ILANI
DESORDI DA
SILVA:03491232929
Dados: 2023.06.30
09:40:47 -03'00'

Ilani Desordi da Silva Lorena
Presidente da Câmara Municipal

Publicado em 28/03/23
Jornal Am?
Edição 7740

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 (28/03/2023)

SÚMULA: Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Ilani Desordi da Silva Lorena**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Da Dispensa da Análise Jurídica:

Art. 1º. Fica dispensada a análise jurídica:

I – os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de pequeno valor, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aquelas cuja os valores não sejam superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

§ 1º Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preencha os requisitos do caput, o procedimento deve passar por análise jurídica.

§ 2º Outras hipóteses de dispensa de análise jurídica podem ser previamente definidas em ato da autoridade máxima do Poder Legislativo, considerando as situações estabelecidas no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em que não se verifiquem significativos riscos de ilegalidade.

Dos Modelos Padronizados

Art. 2º. Os Departamentos podem estabelecer modelos padronizados de minutas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos.

Parágrafo Único. A padronização deve ser analisada e aprovada pela Procuradoria Jurídica.

DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 3º. Fica dispensado o estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza da contratação exigir.

Art. 4º. Fica dispensado a formalização do contrato por escrito, por outro instrumento hábil como a substituição pela carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que compatíveis com o valor de mercado.

Art. 5º. O plano de contratações anual será elaborado no mês de setembro e válido para o ano seguinte.

Art. 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de março 2023.

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA

29/03/2023, 08:02

Prefeitura Municipal de Vitorino

Presidente

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:56A5EC17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/03/2023. Edição 2740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

DOCUMENTO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

1 DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.1 Especificação do objeto do interesse

Abreviações:

Und: Unidade de medida do bem ou serviço
Qtd: Quantidade bem ou serviço, segundo a Und
PTL: Preço Total do Lote/Grupo, com números expressos em reais
PUM: Preço Unitário Máximo, com números expressos em reais
PTM: Preço Total Máximo, com números expressos em reais

Lote/Grupo:

Item	Especificação	Und.	PTL:		PUM	PTM
			Qtd.			
01	<p>Pagamento de duas (02) inscrições para o curso de aperfeiçoamento e capacitação técnica ofertado pela empresa IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.</p> <p>“ Prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal”. A ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025), conforme folder anexo.</p> <p>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</p> <p>Inciso III:</p> <p>f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p>	UN	2		R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

Prazo/cronograma do evento: 27, 28 e 29 de agosto de 2025.

Local: Curitiba - PR – conforme folder do curso

2 MÉTODO DE ESTIMATIVA DE CUSTO

Estimativa realizada com base na seguinte metodologia:

<input checked="" type="checkbox"/>	Valor Unitário;	<input type="checkbox"/>	Menor valor;
<input checked="" type="checkbox"/>	Mediana;	<input type="checkbox"/>	Tabela oficial (indicar):



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Justificativa (motivação): do valor de referência estimado, da eventual não-obtenção do número mínimo de cotações, bem como das cotações descartadas por inconsistência, inexecutabilidade ou sobrepreço: Para fins da Estimativa de Preço, nos termos do artigo 72, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, ambos da Lei 14.133/2021, a estimativa se deu em pesquisa de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme Notas de empenho anexas (no mínimo 3).

Ademais, os cursos de aperfeiçoamento técnico são específicos de cada área e depende da experiência profissional de cada empresa ofertante, bem como da qualificação técnica do palestrante por ela contratado para ministrar o curso.

Órgão gestor:	Presidente da Câmara Municipal de Vitorino
Servidor responsável (nome/cargo):	Vanderson Junior Echer
Assinatura:	
Data: 22/08/2025.	

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</p> <p align="center">SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</p> <p align="center">NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 3017			
	Data e Hora de Emissão 29/05/2025 10:38:51			
	Código de Verificação 6W2ZWE0K			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA				
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96	Inscrição Municipal: 08 02 0321859-5			
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 80530905	Tel.: 41 - 30771027			
Município: CURITIBA	UF: PR Email: ps.guedes@uol.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO				
CPF / CNPJ: 77.778.645/0001-84	IMU:			
Endereço: RUA BARÃO DE CAPANEM, 273 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85520000	Outro Doc.:			
Município: Vitorino	UF: PR Email: camaravto@hotmail.com; jaqueline.datalegis@gmail.com			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
<p>REFERENTE AS INSCRIÇÕES DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVEPAR. TEMA: CONFERÊNCIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL-CPM25. PLANEJAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL EM DEBATE DIAS: 28 a 30 de maio de 2025 EM CURITIBA-PR.</p> <p>PARTICIPANTES: VANDERSON JUNIOR ECHER EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS HELIO MORAES RODRIGUES</p> <p>BANCO DO BRASIL AG: 1518-0 CC: 29491-8 PIX: 01.031.983/0001-96</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 5.670,00</p>				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$5.670,00				
Código da Atividade				
17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.670,00	5,00	283,50	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

2917

Data e Hora de Emissão

10/04/2025 09:58:09

Código de Verificação

9DEUAH0V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA
CPF / CNPJ: 01.031.983/0001-96 **Inscrição Municipal:** 08 02 0321859-5
Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 000526 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 30771027
 CÍVICO - CEP: 80530905
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** ps.guedes@uol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
CPF / CNPJ: 77.778.645/0001-84 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA BARÃO DE CAPANEM, 273 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 85520000
Município: Vitorino **UF:** PR **Email:** camaravto@hotmail.com;
 jaqueline.datalegis@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A INSCRIÇÕES DO CURSO DATALEGIS EM PARCERIA COM A UVEPAR
 TEMA: SEMINÁRIO ESTADUAL DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS VEREADORES, VEREADORAS E SERVIDORES PÚBLICOS.
 Funções, Prerrogativas e Obrigações. Otimizando e idealizando o mandato parlamentar.
 DIAS: 09 a 11 de abril de 2025.

PARTICIPANTES:
 JULIANO FRAGATA
 IDACIR TOMAZINI
 MAICO WILLIAM BESSEGATTO
 ALCIONE DARLI TONON

BANCO DO BRASIL
 AG: 1518-0
 CC: 29491-8

PIX:01.031.983/0001-96

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.560,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$7.560,00

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.560,00	5,00	378,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
 Não gera direito a crédito fiscal de IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

2340

Data e Hora de Emissão

27/02/2025 16:38:22

Código de Verificação

H55YJDOG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CPF / CNPJ: 81.398.232/0001-41 **Inscrição Municipal:** 17 01 0583836-8
Endereço: R. ARISTIDES TEIXEIRA, 000081 - BAIRRO: CENTRO **Tel.:** 41 - 33231534
 CÍVICO - CEP: 80530110
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** contato@contabilidadecontroller.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
CPF / CNPJ: 77.778.645/0001-84 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: RUA BARÃO DE CAPANEMA, Nº 273 - CENTRO
Município: Vitorino **UF:** PR **Email:** camaravto@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA 17º CONGRESSO DE UNIÃO E FORTALECIMENTO DA VEREANÇA DE 26 A 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

PARTICIPANTES:
 VANDERSON JUNIOR ECHER
 ELISANDRA DOS SANTOS ZILIO
 EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS
 HELIO MORAES RODRIGUES

ITAÚ
 Pix - E-MAIL: uvepar.parana@gmail.com

BANCO DO BRASIL
 AG: 1518-0
 CC: 22330-1

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 7.560,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$7.560,00

Código da Atividade

35 - 01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.560,00	5,00	378,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Forma da contratação direta	<input type="checkbox"/>	dispensa	<input checked="" type="checkbox"/>	inexigibilidade
-----------------------------	--------------------------	----------	-------------------------------------	-----------------

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Bens (compra ou locação); |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Serviços; |
| <input type="checkbox"/> | Obra ou reforma. |

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ação/solução pretendida:

Pagamento de duas (02) inscrições para o curso de aperfeiçoamento e capacitação técnica ofertado pela empresa IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA.

“Prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal”. A ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025), conforme folder anexo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A participação de cursos profissionalizantes é necessária e essencial para o aprimoramento do desempenho da função parlamentar, bem como para o aperfeiçoamento técnico do servidor público de modo a se manter atualizado, interessado e estimulado a bem de cumprir com êxito suas atribuições.

Quantificação da demanda (problema/necessidade) existente:

A participação em cursos é primordial para o bom desempenho das atribuições públicas, capacitando o corpo técnico.

Demonstração de que a ação pretendida é a melhor solução para o problema / a necessidade:

A contratação direta para o pagamento das inscrições em cursos de aperfeiçoamento de pessoal, via procedimento de inexigibilidade é a alternativa legal a ser adotada, em face do objeto,



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Previsão no Plano de Contratações Anual: Sim

3 - CONTRATADA				
Razão social:	IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA			
CNPJ/MF:	58.511.090/0001-65	I.E.	Isento	
Logradouro:	Av. Cândido de Abreu	Nº	526	compl.: Conj 1401, 14 andar
Bairro:	Centro Cívico	CEP:	80.530-905	

4 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Especificação da necessidade (social ou administrativa), indicando as fontes de informação:

A empresa escolhida é compatível com o preço de mercado, sendo a empresa referência na cidade de Curitiba em cursos de aperfeiçoamento.

Lei 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5 - DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Obrigação Principal				
Qtd.	Und.	Descrição do bem ou serviço	Pço. unit.	Pço. total
02	UN	Pagamento de duas (02) inscrições para o curso de aperfeiçoamento e capacitação técnica ofertado pela empresa IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. “Prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal”. A ser realizado na cidade de Curitiba, nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025), conforme folder anexo.	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

	<p>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:</p> <p>Inciso III:</p> <p>f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;</p>		
--	---	--	--

Especificações acessórias

Prazo/cronograma de entrega: Imediato

Local de entrega: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino

Órgão/agente incumbido de emitir pagamento/recibo de entrega: Contabilidade da Câmara Municipal

Prazo para o recebimento provisório: 27, 28 e 29 de agosto de 2025

Prazo para o recebimento definitivo: 27, 28 e 29 de agosto de 2025

6 - PERÍODO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (se for o caso)

<input checked="" type="checkbox"/>	Será exigida apenas garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil;
<input type="checkbox"/>	Além da garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil, será exigida garantia contratual adicional ;
<input type="checkbox"/>	Além da garantia/assistência do bem/serviço conforme legislação civil, será exigida prestação do serviço de assistência técnica personalizada do contratado durante a vigência do contrato .

Prazo da garantia (contado do recebimento definitivo):

Especificações dos serviços de assistência técnica personalizada:

7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PREVISÃO DE REAJUSTE

Prazo de vigência: 27, 28 e 29 de agosto de 2025

Possibilidade de prorrogação:

Não;

Sim.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segue abaixo previsão dos recursos orçamentários em valor suficiente para assegurar o seu pagamento.

Dotação: 33.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento.

Lei 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inciso III:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

9 - GESTÃO DO CONTRATO

Presidente da Câmara Municipal

Data: 25/08/2025

Assinatura:

Vanderlan Echor

10 - ANEXOS

Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- 1 Documento de formalização da demanda;
- 2 Folder anexo do Curso de capacitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.511.090/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2024	
NOME EMPRESARIAL IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.11-5-00 - Edição de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CANDIDO DE ABREU	NÚMERO 526	COMPLEMENTO CONJ 1401 ANDAR 14 COND CENTRO CMR CANDIDO DBLOCO CANDIDO DE ABREU BL	
CEP 80.530-905	BAIRRO/DISTRITO CENTRO CÍVICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PS.GUEDES@UOL.COM.BR	TELEFONE (41) 9964-9290/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2024 às 10:47:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PAULO SERGIO GUEDES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, Advogado, nascido(a) em 29/09/1974, nº do CPF 875.291.909-97, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA David Carneiro, nº 328, São Francisco, CEP: 80530-070;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, nº 526, CONJ 1401; ANDAR 14; COND CENTRO CMR CANDIDO D; BLOCO CANDIDO DE ABREU BL, CENTRO CÍVICO, Curitiba - PR, CEP: 80530905.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04), PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA (7320-3/00), ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA (7020-4/00), SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (6209-1/00), OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS (7490-1/99), COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS (4647-8/02), CONSULTORIA EM TECNOLOGIA (6204-0/00), DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (6201-5/01), DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS (6202-3/00), DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS (6203-1/00) E EDIÇÃO DE LIVROS (5811-5/00).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04), PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA (7320-3/00), ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA (7020-4/00), SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (6209-1/00), OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS (7490-1/99), COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS E JORNAIS (4647-8/02), CONSULTORIA EM TECNOLOGIA (6204-0/00), DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA (6201-5/01), DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS (6202-3/00), DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS (6203-1/00) E EDIÇÃO DE LIVROS (5811-5/00)..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CNAE Nº 5811-5/00 - Edição de livros

CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16/12/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO SERGIO GUEDES	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO SERGIO GUEDES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

CLAUSULA XIV - DA REGENCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

Sem a necessidade de reunião ou assembleia, o sócio que detiver mais da metade do capital social poderá excluir o sócio minoritário da sociedade, se entender que este está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único.

A exclusão somente poderá ser determinada se na alteração contratual contiver expressamente os motivos que justificam a exclusão por justa causa.

CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 16 de dezembro de 2024

PAULO SERGIO GUEDES
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
87529190997	PAULO SERGIO GUEDES



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2024 19:44 SOB N° 41213096921.
PROTOCOLO: 249245841 DE 18/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417914710. CNPJ DA SEDE: 58511090000165.
NIRE: 41213096921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2024.
IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.511.090/0001-65
Razão Social: IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA
Endereço: AVENIDA CANDIDO DE ABREU / CENTRO /// 80530-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2025 a 14/07/2025 ✂

Certificação Número: 2025061501356414983807

Informação obtida em 30/06/2025 10:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.511.090/0001-65
Razão Social: IDADI CONSULTORIA E TECNOLOGIA
Endereço: AVENIDA CANDIDO DE ABREU / CENTRO / / / 80530-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081105246414983871

Informação obtida em 27/08/2025 13:30:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 58.511.090/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:54:17 do dia 14/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2025.

Código de controle da certidão: **68E5.655C.F877.0686**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.511.090/0001-65
Certidão n°: 20617299/2025
Expedição: 11/04/2025, às 10:33:11
Validade: 08/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.511.090/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 12.307.010 ✓
CNPJ: 58.511.090/0001-65
Nome: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021. ✓
Emitida às 14:43 do dia 07/07/2025. ✓
Código de autenticidade da certidão: 98CEF14A939A435808C3A6E8CA9FA3EB36
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 05/10/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036555745-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **58.511.090/0001-65**
Nome: **IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2025 - Fornecimento Gratuito



A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037631021-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **58.511.090/0001-65**

Nome: **IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

COMARCA DE CURITIBA **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENÁIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ.58.511.090/0001-65

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 10/07/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de julho de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 9C7EB56B ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.07.14
14:14:58 BRT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.772.086

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-183797/2024, a:

IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA

**AV. CANDIDO DE ABREU - Nº: 000526 CONJUNTO 1401 14º ANDAR
COND CENTRO CMR CANDIDO D BLOCO CANDIDO DE ABREU BL**

IND. FISCAL: 32.077.111.170-8

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.208.948-7 CNPJ/CPF: 58.511.090/0001-65

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO, SEDE

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

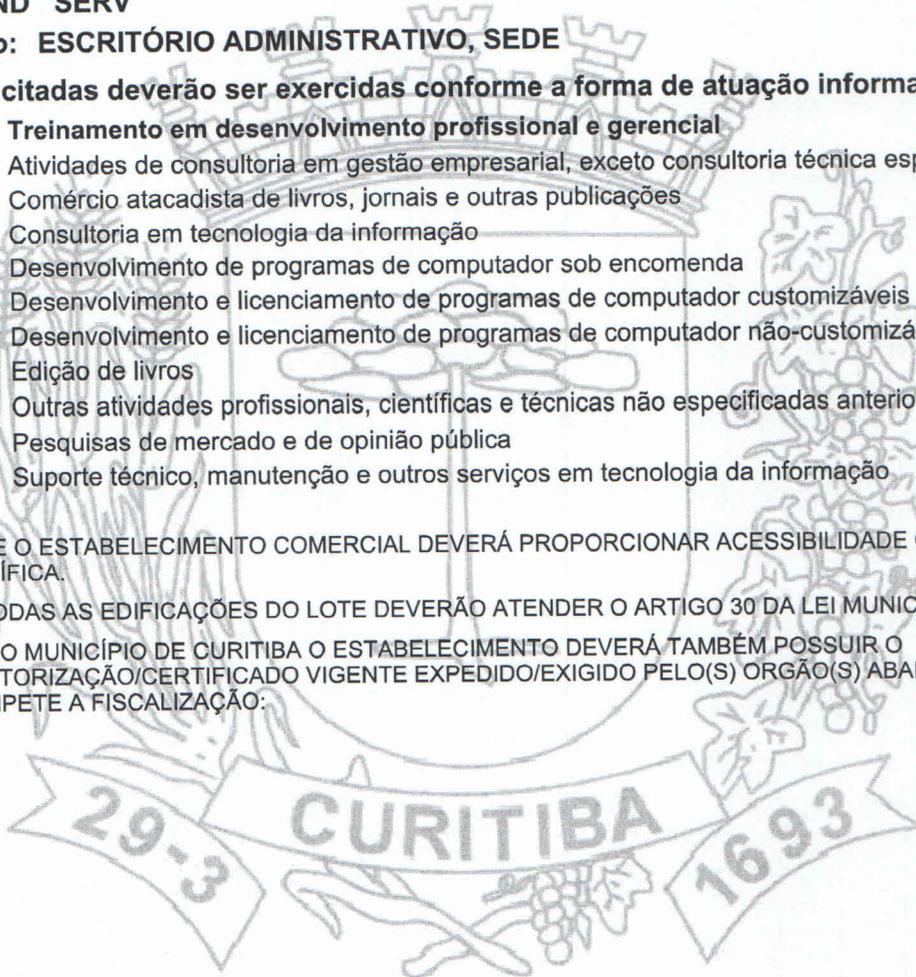
- **P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**
- **M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- **G.46.4.7-8/02-00 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações**
- **J.62.0.4-0/00-00 Consultoria em tecnologia da informação**
- **J.62.0.1-5/01-00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**
- **J.62.0.2-3/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**
- **J.62.0.3-1/00-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**
- **J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros**
- **M.74.9.0-1/99-00 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
- **M.73.2.0-3/00-00 Pesquisas de mercado e de opinião pública**
- **J.62.0.9-1/00-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

»CB



VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação 60E2.4B0D.B65F.4DFD-9.B15F.A981.FC3D.DE34-6 e código CNAE.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ORTIGUEIRA - PARANÁ

CNPJ 77.780.179/0001-71

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **77.780.179/0001-71**, com sede na Rua São Paulo, nº 120 – Centro, Ortigueira/PR, neste ato representada por seu presidente, **MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA MATTOS**, atesta, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão técnica e execução de serviços, que a empresa **IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.511.090/0001-65, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401, Torre A, CEP 80530-905, Curitiba/PR, representada por seu proprietário, **PAULO SÉRGIO GUEDES**, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou os seguintes cursos de capacitação e treinamento, realizados na cidade de Curitiba/PR:

i) No período de 07 a 09 de maio de 2025, intitulado *Imersão e Capacitação em Gestão e Fiscalização de Contratos e Licitações Locais – Aplicação da Lei 14.133/2021*;

ii) No período de 13 a 16 de maio de 2025, intitulado *Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA) e PCA*;

Registramos, ainda, que os serviços prestados foram executados com competência, pontualidade e qualidade, tendo a empresa cumprido integralmente suas obrigações, contribuindo de forma efetiva para a capacitação dos agentes públicos desta Casa Legislativa.

Ortigueira/PR, 15 de maio de 2025

MARCOS ROGERIO
DE OLIVEIRA
MATTOS:8091206097
2

Assinado de forma digital por
MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA
MATTOS:80912060972
Dados: 2025.05.15 15:25:42
-03'00'

MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA MATTOS
Presidente

Rua São Paulo, 120, Centro
E-mail: cmortigueira@gmail.com
CEP 84350.000 – ORTIGUEIRA – PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATIGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 77.778.769/0001-60, com sede na Rua Lourenco Ormeneze, 101, Centro, Quatiguá-PR, neste ato representada por seu presidente **CHRYSSTIAN REIS GALVAO COSE**, atesta, que a **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO E PESQUISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.983/0001-96, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 526 – 1401 A, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-905, - prestou regularmente os serviços referentes ao **SEMINÁRIO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM ANO ELEITORAL**. Realizado entre os dias 10 a 12 de Abril de 2024 realizado na Escola Paranaense de Direito em Curitiba/PR.

Atesta, ainda, que a prestação de serviços foi executada de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros fato que desabone sua conduta e responsabilidade com a obrigação assumida.

Quatiguá, Outubro de 2024.



Câmara Municipal de Quatiguá

CHRYSSTIAN REIS GALVAO COSE

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Lupionópolis

CNPJ: 01.141.176/0001-26

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.176/0001-26, com sede na Rua Pereira Lira, 685 – Centro, Lupionópolis/PR, neste ato representada por seu presidente, BRUNO NEVES DA SILVA, atesta, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão técnica e execução de serviços, que a empresa IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.511.090/0001-65, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 526, conjunto 1.401, Torre A, CEP 80530-905, Curitiba/PR, representada por seu proprietário, PAULO SÉRGIO GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, prestou os seguintes cursos de capacitação e treinamento, realizados na cidade de Curitiba/PR:

No período de 07 a 09 de maio de 2025, intitulado Imersão e Capacitação em Gestão e Fiscalização de Contratos e Licitações Locais – Aplicação da Lei 14.133/2021;

Registramos, ainda, que os serviços prestados foram executados com competência, pontualidade e qualidade, tendo a empresa cumprido integralmente suas obrigações, contribuindo de forma efetiva para a capacitação dos agentes públicos desta Casa Legislativa.

Lupionópolis/PR, 15 de maio de 2025

BRUNO NEVES

DA

SILVA:0843995

0926

Assinado de forma digital por BRUNO NEVES DA

SILVA:08439950926

Dados: 2025.05.22

10:08:19 -03'00'

BRUNO NEVES DA SILVA
Presidente

Câmara Municipal de Lupionópolis



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Interno

De: Alessandro de Souza
Contador

Para: Vandeson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal de Vitorino

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência informamos que dispomos de dotação orçamentária e recursos financeiros para pagamento das inscrições dos cursos, conforme segue:

Dotação Orçamentaria: 33.90.39.48 – Serviços de seleção e treinamento

Vitorino, 22 de agosto de 2025.


Alessandro de Souza
Contador



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Atribui temporariamente as competências inerentes ao cargo de Procurador Jurídico ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Vitorino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Vanderson Junior Echer**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam atribuídas temporariamente ao Assessor Jurídico as competências listadas no anexo II na Lei nº 2030 de 10 de maio de 2023, inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, durante o período de férias e afastamento deste.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR
ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por
VANDERSON JUNIOR
ECHER:09329888909
Dados: 2025.04.23 10:12:08
-03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Súmula: Atribui temporariamente as competências inerentes ao cargo de Procurador Jurídico ao ocupante do cargo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo Municipal de Vitorino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Vanderson Junior Echer**, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam atribuídas temporariamente ao Assessor Jurídico as competências listadas no anexo II na Lei nº 2030 de 10 de maio de 2023, inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, durante o período de férias e afastamento deste.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:2CE9C4E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2025. Edição 3262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 11/2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Municipal nº 2030/2023 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Vinicius Pastro Gnoatto, portador do CPF n.º 103.334.xxx-xx, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC1, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vitorino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR
ECHER:09329888909

Assinado de forma digital por
VANDERSON JUNIOR
ECHER:09329888909
Dados: 2025.04.16 10:21:51 -03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA Nº 11/2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e na Lei Municipal nº 2030/2023 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear Vinicius Pastro Gnoatto, portador do CPF n.º 103.334.xxx-xx, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico da Presidência – CC1, do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Vitorino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:753509BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/04/2025. Edição 3259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PORTARIA Nº 04/2025

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 12/2023 e 15/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO SINHORINI**, (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69, para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, da Câmara Municipal de Vitorino, conforme a Lei Federal 14.133/21;

Art. 2º - Nomear os servidores: Valter dos Santos e Gustavo dos Santos, para exercerem a função de Equipe de Apoio, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio aos agentes de contratação e pregoeiro.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições dos agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

I - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

II - Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão servidores públicos efetivos, que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

VANDERSON
JUNIOR
ECHER:09329888909

Assinado de forma digital
por VANDERSON JUNIOR
ECHER:09329888909
Dados: 2025.01.15 11:41:54
-03'00'

Vanderson Junior Echer
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA Nº 04 / 2024

Vanderson Junior Echer, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e nas Portarias nº 12/2023 e 15/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º- Nomear o servidor **FERNANDO SINHORINI**, (Executivo) portador do CPF: 035.846.419-69, para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, da Câmara Municipal de Vitorino, conforme a Lei Federal 14.133/21;

Art. 2º- Nomear os servidores: Valter dos Santos e Gustavo dos Santos, para exercerem a função de Equipe de Apoio, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio aos agentes de contratação e pregoeiro.

Art. 3º- Integram o rol de atribuições dos agentes de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

I- Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

II- Os Agentes de Contratação ou o Pregoeiro convocarão servidores públicos efetivos, que possuem conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Luiz Fernando Turra

Código Identificador:B9F4B31E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2025. Edição 3195

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Portaria 12, de 11 de janeiro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes-são conferidas:

Considerando, que Câmara legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 11 de janeiro de 2023.

Marciano Vottri
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria 12, de 16 de janeiro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

Considerando, que Câmara legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 16 de janeiro de 2023.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Vilson Forgiarini
Código Identificador:5B744951

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2023. Edição 2692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PORTARIA Nº 15/2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR os servidores: **FERNANDO SINHORINI** portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, do município de Vitorino -Pr, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21;

II – NOMEAR os servidores: **VALTER DOS SANTOS** e **GUSTAVO DOS SANTOS**, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio ao agente de contratação e pregoeiro;

III - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

IV - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.01.14 14:04:28 -03'00'

Marciano Vottri

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA 15/2025

PORTARIA Nº 15/2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR os servidores: FERNANDO SINHORINI portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, do município de Vitorino -Pr, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21;

II – NOMEAR os servidores: VALTER DOS SANTOS e GUSTAVO DOS SANTOS, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio ao agente de contratação e pregoeiro;

III - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

IV - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador: C80B5F14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2025. Edição 3194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Publicado em. 19/01/23
Jornal: AMP
Edição: 2692

Portaria 12, de 16 de janeiro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes-são conferidas:

Considerando, que Câmara legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 16 de janeiro de 2023.

MARCIANO
VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.01.18 10:20:05 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria 12, de 16 de janeiro de 2023.

Sumula: Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Licitação para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa do Município de Vitorino, em regime de colaboração.

Marciano Votri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas. Considerando, que Câmara Legislativa Municipal de Vitorino não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

Resolve:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, para a operacionalização e formalização das licitações, dispensas, inexigibilidades e contratações da Câmara Legislativa Municipal de Vitorino, em regime de colaboração.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 16 de janeiro de 2023.

MARCIANO VOTRI
Prefeito

Publicado por:
Wilson Forgiarini
Código Identificador: 5B744951

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2023. Edição 2692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PORTARIA Nº 15/2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR os servidores: FERNANDO SINHORINI portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, do município de Vitorino -Pr, *em conformidade com a Lei Federal 14.133/21;*

II – NOMEAR os servidores: VALTER DOS SANTOS e GUSTAVO DOS SANTOS, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, *desempenhando auxílio ao agente de contratação e pregoeiro;*

III - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiros a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

IV - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por
MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.01.14 14:04:28 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
PORTARIA15/2025

PORTARIA Nº 15/2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto previstos no artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I – NOMEAR os servidores: FERNANDO SINHORINI portador do CPF nº 035.846.419-69, para exercer as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, do município de Vitorino -Pr, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21;

II – NOMEAR os servidores: VALTER DOS SANTOS e GUSTAVO DOS SANTOS, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO, das licitações e contratações em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, desempenhando auxílio ao agente de contratação e pregoeiro;

III - Integram o rol de atribuições dos Agentes de Contratação e dos Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões;

§ 1º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegaram as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações;

§ 2º Os Agentes de Contratação ou os Pregoeiros convocaram servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

IV - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:C80B5F14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/01/2025. Edição 3194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Parecer de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: Contratação de empresa para a participação de curso de aperfeiçoamento técnico e capacitação por vereadores do Poder Legislativo.

PARECER JURÍDICO (fls.07)

Trata-se de processo administrativo que visa à participação em curso para aperfeiçoamento técnico e capacitação de parlamentares do Poder Legislativo de Vitorino/PR denominado "**Prerrogativas e limites da atuação parlamentar Municipal**" a ser realizado na cidade de Curitiba/PR nos dias 27,28 e 29 de agosto de 2025. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: despacho, formalização da demanda; termo de autorização e justificativa; certidões negativas; extrato de inexigibilidade; Errata; dispensa do E.T.P e A.R; estimativa de preço e termo de referência; Dotação orçamentária; Nota fiscal e Folder do curso e atestados de capacidade técnica.

No caso em análise, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste Setor jurídico para análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 8º, §3º. Bem como o artigo 72, inciso III, da mesma lei.

E o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo e análise jurídica.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste Setor Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência. Desta feita, verifica-se que a atividade do procurador atuante, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral - se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Sabe-se que com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, previu-se o parecer jurídico, caso necessário, para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade, conforme o caso em comento. Neste sentido, é a redação do art. 72, III, da referida legislação:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

O objeto da contratação é empresa especializada para a participação de curso para aperfeiçoamento técnico de vereadores, conforme documentos que instruem o processo.

Particularmente a acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

“São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão”.

E o TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU-DC-043 27/98-P, em razão da inviabilidade de



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

competição e na presença dos requisitos caracterizados e serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada. Assim sendo, a contratação direta tem amparo legal, pois há singularidade dos serviços a serem prestados. Conforme artigo 6º, inciso XVIII, f: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XVIII serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados e trabalhos relativos a: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Neste particular, no que concerne tratamento legal do assunto, o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, apresenta a seguinte redação:

Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...J III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...J f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Sabe-se que este tipo de contratação direta (sem licitação), não se submete a limites de valores, eis que a escolha não será pelo preço, (como a de Dispensa) mas, sim, pela característica dos serviços e da fornecedora.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Porém existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos, que é no caso da participação em curso para capacitação de pessoal, o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria o interesse público, que é na participação de determinado curso, sobre determinadas matérias.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta documento emitido pelo Setor Contábil da Câmara de Vereadores, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: "*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*". O artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira".

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar. Lado outro,



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho".

Ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao atendimento dos requisitos das hipóteses de inexigibilidade de licitação no caso em apreço, tomo por parâmetro a análise feita pela Agente de Contratação, constante de suas justificativas, que esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

A notória especialização foi fundamentada e, conforme documentação e das justificativas, comprovada, assim como a justificativa do preço, a finalidade da contratação e a averiguação da habilitação e qualificação da contratada.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

"A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505).

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI, do art. 37 - "ressalvados os casos especificados na legislação"), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela novel Lei nº 14.133/2021.

Embora a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, preveja a possibilidade de parecer jurídico para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade e dispensa de licitação, a depender de regulamentação própria do órgão, a qual, nesse Legislativo encontra-se a regulamentação pela **Resolução nº 02/2023** que dispensa parecer jurídico para contratações inferiores a 10 mil reais (artigos 1º e 3º, ambos da Resolução nº 02/2023).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, F da Lei nº 14.133/2021, com a associação supracitada, homologando-se o procedimento administrativo interno sem maiores percalços.**

Assim, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico opinativo, ora submetido à douta apreciação de Vossa Excelência.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2025.